

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 265/ COFMA / 2017

13-10-2017

**Assunto: Petição nº 301/XIII/2.ª – Solicita a criação de regras que permitam a antecipação de pagamentos ao Estado**

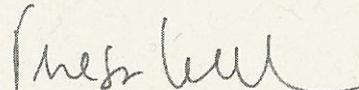
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 301/XIII/2.ª – “Solicita a criação de regras que permitam a antecipação de pagamentos ao Estado”, de iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 11 de outubro de 2017, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e ao peticionário.”

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, ao peticionário e aos grupos parlamentares o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

Relatório Final

Petição n.º 301/XIII/2.<sup>a</sup>

**Autor do Parecer:**

Deputado Ricardo Leão

---

Assunto: Solicita a criação de regras que permitam a antecipação de pagamentos ao Estado.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## ÍNDICE

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE V – CONCLUSÃO E PARECER**



## Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

### **PARTE I – NOTA PRÉVIA**

Petição subscrita por Estêvão Domingos de Sá Sequeira, deu entrada na Assembleia da República a 20 de abril de 2017, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 26 de abril de 2017, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 10 de maio, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Ricardo Leão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), não é obrigatória a audição do peticionário.

### **PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

Pela presente Petição é solicitada a possibilidade de concretizar um “direito de pagamento por antecipação” em serviços públicos de montantes devidos ao Estado.

### **PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO**

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

“O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente. De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.”

#### **PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Considerando o objetivo proposto pela presente petição sou de opinião que os pagamentos devidos ao estado deverão continuar a respeitar as datas referidas nas respetivas guias de pagamento porque só assim poderão refletir os montantes exatos em dívida.

#### **PARTE V – CONCLUSÃO E PARECER**

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 9 de outubro de 2017

O Deputado Relator



(Ricardo Leão)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)